LEI Nº 1.234/2022

ALTERA O § 1º DO ART. 1º, DA LEI 1220/2022E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º, da Lei 1.220/2022, que passará a viger com a seguinte redação:

> Art. 1º .....
>
> § 1º Nas Escolas ou Centros Municipais de Educação Infantil que funcionam em dois períodos, ou seja, quarenta horas semanais, poderão concorrer professores com carga horária máxima de 65 (sessenta e cinco) horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 09 de novembro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible]
DA SERRA - RO

09 NOV. 2022 - 16 NOV. 2022

Portaria

Márcio José Assunção Júnior
Subcoord. de Controle dos Atos Adm.
Portaria Nº 6349/2022

Câmara Municipal de Vicente da Serra
PUBLIC
09 NOV. 2022 a 16 NOV. 2022
R.

Simone Valéria S. Lima
Secretária do Legislativo
Port. 908/2021/C.M.M.S